



PROCESSO N.º	:	3711/2015
INTERESSADO	:	DEPUTADO DR. ANTONIO
ASSUNTO	:	DÁ DENOMINAÇÃO DE MARIA DE CAMPOS BAPTISTA À SALA QUE ABRIGA A SEÇÃO DE AGÊNCIA ASSEMBLEIA DE NOTÍCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS
CONTROLE	:	FWM/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do nobre Deputado Dr. Antônio, objetivando denominar a sala que abriga a Seção Agência Assembleia de Notícias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás de Maria de Campos Baptista.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o ilustre Deputado Simeyzon Silveira apresentou um relatório com emendas modificativas no intuito de aprimorar a técnica para que se uniformize a redação.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O regime militar foi o período da política brasileira onde os militares conduziram o Brasil marcando nossa história com a prática de perseguição política, supressão dos direitos constitucionais, falta total de democracia e repressão àqueles que eram contrários ao referido regime.

A homenageada, senhora Maria de Campos Baptista, sofreu anos de sua vida à busca do filho Marcos Antônio Dias Batista, que foi preso, torturado, assassinado e com os restos mortais ocultados. Do pesaroso fato, passou a atuar à frente do Comitê Goiano pela Anistia, participou da campanha Diretas Já e defendeu a instalação da Assembleia Nacional Constituinte.

Quando da determinação da Justiça Federal para que o Ministro da Defesa José Alencar a recebesse em audiência para esclarecimentos acerca do desaparecimento de



seu filho, a homenageada faleceu em um acidente de carro, não podendo, assim, finalizar as marcas da repressão em sua vida.

Pelos relevantes motivos expostos e não havendo óbices de natureza legal e/ou constitucional, **manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação** da proposição em pauta, desde que observadas as emendas propostas quando da tramitação anterior.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de FEVEREIRO de 2016.

Deputado Lincoln Tejota

Relator